



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 2/2026/SEAD - SELIC - DISNE

PROCESSO Nº 0088.016779.00104/2025-42

SOLICITAÇÃO DE OFERTA – SDO

COMPRASGOV: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2026

CEC 01 – SEPLAN/SEAD/BIRD

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos para fortalecer a infraestrutura para execução das atividades das coexecutoras no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência, Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (PROGESTÃO ACRE).

RECORRENTE: B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA

RECORRIDA: REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA

DECISÃO Nº 02/2026 – CEC 01

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA** em face da decisão da Comissão Especial de Contratação – CEC 01 que declarou habilitada a empresa **REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA**, no âmbito do item 01 do **Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026 – CEC 01 – SEPLAN/SEAD/BIRD (Solicitação de Oferta – SDO) - Pregão Eletrônica SRP n.º 90014/2026 (ComprasGov)**.

Em síntese, a **recorrente sustenta:**

O recebimento e conhecimento do presente recurso, bem como seu total provimento, por ser medida necessária para a garantia da transparência, legalidade e segurança do certame em debate;

A desclassificação da ora Recorrida, a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, tendo em vista o descumprimento do produto ofertado com o exigido no descritivo técnico do Termo de Referência, nos termos do exposto;

A habilitação da empresa classificada em segunda colocação, qual seja LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA, nos termos do exposto;

Por fim, requer-se, ainda, a suspensão dos efeitos da habilitação e da declaração de vencedora da empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA até o julgamento definitivo do presente recurso, com o intuito de evitar a consolidação de situação administrativa potencialmente ilegal e de difícil ou impossível reversão, além de comprometer a utilidade do presente recurso.

Regularmente intimada, a empresa **REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA** apresentou **contrarrrazões, defendendo:**

O modelo SAMSUNG WA75F, ofertado para o Item 1, atende plenamente às especificações técnicas originalmente previstas

no Termo de Referência vigente à época da apresentação das propostas.

O conhecimento das presentes contrarrazões ;

O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA;

A manutenção da classificação e aceitação da proposta da empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, referente ao item 1;

Constam nos autos, ainda:

Parecer técnico da SEPLAN (Parecer nº 10/2026) (SEI nº 0019544131);

Demais documentos instrutórios pertinentes.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que a presente decisão da Comissão observa integralmente os fundamentos constantes do Despacho nº 5/2026/SEPLAN – DIVIT, o qual reconheceu equívoco na análise anteriormente realizada no Parecer Técnico nº 19/2026/SEPLAN, especialmente por não ter sido considerada a resposta ao Questionamento nº 4 constante da 2ª Notificação e Retificação (SEI nº 0019211085), documento que alterou as exigências técnicas relativas ao Item 01 e prorrogou o prazo para adequação das propostas às novas especificações.

Parecer Técnico referente ao recurso - Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026 - COMPRASGOV Nº 90014/2026

Em atenção ao Despacho 50 0020206312 que encaminhou o presente processo, referente ao - **Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026 - COMPRASGOV Nº 90014/2026 - SEPLAN**, cujo objeto consiste na **aquisição de equipamentos tecnológicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura para execução das atividades das coexecutoras no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (PROGESTÃO ACRE)**, foi realizada à apreciação do recurso (SEI nº 0020205417) e as contrarrazões (SEI nº 0020205479) pelo Órgão Técnico da SEPLAN e foi elaborado o seguinte Parecer:

PARECER TÉCNICO Nº 19/2026 SEPLAN – DIVIT/SEPLAN – DEMIT/SEPLAN – DIRAF/SEPLAN – SECADJ/SEPLAN - GABIN

A empresa **B2G NEGÓCIOS PARA O GOVERNO** interpôs **recurso administrativo** (SEI nº 0020205417) contra a habilitação e adjudicação dos itens 1 **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, sob o argumento de que esta não atenderia a requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital e no Termo de Referência (SEI nº 0018132598), especialmente no que se refere ao vidro de proteção temperado deve conter a espessura mínima de 4 mm.

Em contrarrazões (SEI nº 0020205479), apresentadas tempestivamente, a empresa **REPREMIG** sustentou que o Termo de Referência estabelece, para o Item 1, especificações técnicas objetivas a serem atendidas pelos licitantes, as quais devem nortear o julgamento das propostas, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse contexto, cumpre destacar que o modelo SAMSUNG WA75F, ofertado para o Item 1, atende plenamente às especificações técnicas originalmente previstas no Termo de Referência vigente à época da apresentação das propostas, incluindo, mas não se limitando a: Tempo de resposta de 8 ms; Resolução do painel Ultra HD 4K; Demais características técnicas previstas no Termo de Referência. Alegou ainda que a interpretação proposta pela recorrente **contraria os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade**, acrescentando que possui **plena capacidade de fornecer o objeto com todas as funcionalidades e requisitos técnicos exigidos**.

ANÁLISE TÉCNICA

Da análise dos autos, especialmente do recurso interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (SEI nº0020205417) e das contrarrazões apresentadas pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (SEI nº 0020205479, verifica-se que a controvérsia central reside na alegação de suposto descumprimento de especificação técnica referente à espessura mínima de 4 mm do vidro de proteção do equipamento ofertado.

Contudo, conforme demonstrado nas contrarrazões e nos documentos técnicos apresentados, o modelo ofertado pela empresa **REPREMIG** atende às especificações técnicas estabelecidas no Edital e Termo de Referência vigente à época da apresentação das propostas, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importa destacar que a exigência de espessura mínima de 4 mm decorre de possível retificação posterior do Termo de Referência, a qual, para produzir efeitos válidos no certame, deveria ter sido acompanhada da reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora do Item 1 a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**.

Atenciosamente,

Dionísio Vito Sousa do Vale

Chefe de Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica - DEMIT

Portaria Seplan nº66, de 06 de março de 2026

III - RECONSIDERAÇÃO DOS FATOS:

Por meio do Despacho nº 63/2026/SEAD – SELIC – DISNE (SEI Nº 0020523594), a área técnica foi informada de que o referido Parecer incorreu em equívoco ao concluir que a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** cumpriu integralmente as exigências do Edital, sem considerar a resposta ao Questionamento nº 4, bem como a novas exigências referentes ao item 01, por meio da qual foi concedido novo prazo para apresentação das propostas, conforme consta na 2ª Notificação e Retificação (SEI nº 0019211085).

Em razão disso, procedeu-se à realização de nova análise técnica, da qual resultou a emissão do seguinte Despacho:

DESPACHO Nº 5/2026/SEPLAN - DIVIT

YURI BARBOSA PAMPLONA

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Pregão Eletrônico SRP Nº 90014/2026 SEPLAN/AC

Senhor Chefe,

Utilizo-me da necessidade de aquisição de equipamentos tecnológicos (telas interativas, notebooks, tablets, scanners e itens correlatos) decorre da demanda das unidades envolvidas na execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Acordo de Empréstimo nº 9583-BR).

O objetivo é prover infraestrutura tecnológica adequada para o funcionamento da UGP e de suas coexecutoras, assegurando condições para o planejamento, monitoramento e gestão integrada das ações pactuadas no Project Appraisal Document

(PAD).

Trata-se de reanálise do Item 01, em razão de inconsistência verificada na apreciação anterior do recurso interposto pela empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Constatou-se que houve erro de análise, uma vez que não foi devidamente considerada a resposta ao Questionamento 4, constante da 2ª Notificação e Retificação (SEI nº 0019211085), a qual já indicava a retificação do parecer anteriormente exarado, em decorrência de erro processual.

Dessa forma, visando à correção do equívoco e à adequada observância dos elementos constantes nos autos, procede-se à presente retificação.

Ante o exposto, reconhece-se o erro na análise anteriormente realizada Parecer 19 (0020286346) e decide-se pelo acolhimento do questionamento apresentado pela empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda**, com o consequente provimento do recurso no que se refere ao Item 01. E desclassificando a decisão que declarou vencedora do Item 1 a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**.

Atenciosamente,

Dionísio Vito Sousa do Vale

Chefe de Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica - DEMIT

IV - CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser tempestivo, para, no mérito, **ACEITAR PROVIMENTO**, reformando a decisão que declarou vencedora do Item 1 a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, desta forma será DESCLASSIFICADA para o item 01 por apresentar proposta que não atende as exigências do Edital.

V - DECISÃO

Diante do exposto, **com fundamento direto e integral constantes dos autos**, a Comissão Especial de Contratação - CEC 01.

DECIDE:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **B2G NEGÓCIOS PARA O GOVERNO**, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais de admissibilidade;
2. **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida e **DESCLASSIFICAR** a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** em relação ao Item 01;
3. **DECLARAR** que a presente decisão fundamenta-se integralmente:
 - no Despacho nº 5/2026/SEPLAN – DIVIT, assinado pelo Sr. Dionísio Vito Sousa do Vale;
 - e nos demais documentos instrutórios constantes no processo;
4. **DETERMINAR** o retorno da fase de propostas, para fins de reclassificação das licitantes remanescentes e convocação das empresas subsequentes para apresentação de propostas atualizadas, observados os lances ofertados e as disposições do edital.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO, Membro - Pregoeiro**, em 11/05/2026, às 11:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020744989** e o código CRC **10D52AEB**.

Referência: nº 0088.016779.00104/2025-42

SEI nº 0020744989



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 261/2026/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0088.016779.00104/2025-42
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2026
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos para fortalecer a infraestrutura para execução das atividades das coexecutoras no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência, Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (PROGESTÃO ACRE).
RECORRENTE: B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA
RECORRIDO: REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA
RECORRIDO: Comissão Especial de Contratação – CEC 01

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa que fora cadastrada no sistema de forma tempestiva, empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA das razões de recurso em face do recorrido REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, quanto ao item 01 do certame.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”

III – DOS FATOS

“Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA** em face da decisão da Comissão Especial de Contratação – CEC 01 que declarou habilitada a empresa **REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA**, no âmbito do item 01 do **Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026 – CEC 01 – SEPLAN/SEAD/BIRD (Solicitação de Oferta – SDO) - Pregão Eletrônica SRP n.º 90014/2026 (ComprasGov)**.”

Apresentado razões recursais da empresa:

Empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA**, apresentou recurso (0020205417):

"A) DO EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

O presente certame teve sua sessão aberta no dia 13 de fevereiro de 2026. Após a desclassificação das empresas 63.855.461 MATHEUS FERNANDES PROFETA e LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA, a empresa declarada vencedora foi a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, ofertando equipamento da marca SAMSUNG, modelo WA75F + SUPORTE no valor unitário de R\$ 8.970,00 (oito mil e novecentos e setenta reais). A ora Recorrente, a empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, encontra-se, atualmente, em sexta colocação, com a proposta no valor unitário de R\$ 12.361,00 (doze mil e trezentos e sessenta e um reais), conforme classificação abaixo, disponível no Portal Compras.GOV.

A empresa Recorrida, contudo, deve ser desclassificada, pelos motivos a seguir expostos. Em resposta a questionamento, o órgão entendeu que o vidro de proteção temperado deve conter a espessura mínima de 4 mm, sendo adequado para o uso contínuo da instituição.

ao analisarmos as especificações do produto ofertado pela ora Recorrida, verifica-se que não há qualquer menção à espessura do vidro de proteção. O catálogo apresentado pela empresa limita-se a informar as dimensões, mas sem a espessura, no campo em questão.

A simples afirmação de que o produto possui vidro não comprova que ele atenda à espessura mínima exigida. Em telas interativas, a espessura do vidro é um fator crítico de segurança e durabilidade, especialmente para o solicitado. A aceitação de produto que não comprova atendimento às especificações técnicas compromete o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois aprova proposta em desconformidade com os critérios técnicos previamente estabelecidos no edital.

Dessa forma, considerando todo o acima exposto, impõe-se a adequada reforma da decisão com a consequente desclassificação da empresa Recorrida, tendo em vista o descumprimento do edital por parte da empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, bem como habilitação da empresa seguinte melhor classificada, qual seja LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA."

Devidamente apresentado as contrarrazões da empresa:

Empresa **REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA**, apresentou contrarrazão (0020205479):

"o modelo SAMSUNG WA75F, ofertado para o Item 1, atende plenamente às especificações técnicas originalmente previstas no Termo de Referência vigente à época da apresentação das propostas, incluindo, mas não se limitando a: • Tempo de resposta de 8 ms; • Resolução do painel Ultra HD 4K; • Demais características técnicas previstas no Termo de Referência. Ressalta-se que todas as especificações exigidas foram devidamente comprovadas por meio da documentação técnica apresentada, não havendo qualquer inconsistência ou descumprimento que possa macular a habilitação ou a classificação da proposta.

eventual alteração promovida no Termo de Referência somente poderia produzir efeitos caso tivesse sido regularmente publicada antes da abertura da fase de apresentação das propostas, com a devida reabertura de prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, eventual exigência posterior não pode ser aplicada retroativamente, devendo prevalecer as condições vigentes à época da apresentação das propostas.

Dessa forma, a espessura do vidro, isoladamente, não é critério determinante para avaliação da qualidade ou desempenho do equipamento, devendo prevalecer o conjunto das especificações técnicas exigidas no edital.

Diante do exposto, requer-se: • O conhecimento das presentes contrarrazões; • O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA; • A manutenção da classificação e aceitação da proposta da empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, referente ao item 1"

IV – DA DECISÃO DO MEMBRO - PREGOEIRO

Decisão Nº 2/2026/SEAD - SELIC - DISNE em síntese (0020744989):

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **B2G NEGÓCIOS PARA O GOVERNO**, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais de admissibilidade;
2. **NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida e **DECLASSIFICAR** a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** em relação ao Item 01;
3. **DECLARAR** que a presente decisão fundamenta-se integralmente:
no Despacho nº 5/2026/SEPLAN – DIVIT, subscrito pelo Sr. Dionísio Vito Sousa do Vale;
e nos demais documentos instrutórios constantes no processo;
4. **DETERMINAR** o retorno da fase de propostas, para fins de reclassificação das licitantes remanescentes e convocação das empresas subsequentes para apresentação de propostas atualizadas, observados os lances ofertados e as disposições do edital."

V – DO MÉRITO

O art. 5º da lei 14.133/2021 elenca os princípios da licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em relação ao pedido da empresa:

Empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA** (0020205417):

"Ante todo o exposto requer a Recorrente: a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, bem como seu total provimento, por ser medida necessária para a garantia da transparência, legalidade e segurança do certame em debate; b) A desclassificação da ora Recorrida, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, tendo em vista o descumprimento do produto ofertado com o exigido no descritivo técnico do Termo de Referência, nos termos do exposto; c) A habilitação da empresa classificada em segunda colocação, qual seja **LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA**, nos termos do exposto; d) Por fim, requer-se, ainda, a suspensão dos efeitos da habilitação e da declaração de vencedora da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** até o julgamento definitivo do presente recurso, com o intuito de evitar a consolidação de situação administrativa potencialmente ilegal e de difícil ou impossível reversão, além de comprometer a utilidade do presente recurso."

O recurso e Contrarrazões foram encaminhados para análise e como resposta foi apresentado o Despacho nº 5/2026/SEPLAN – DIVIT, o qual reconheceu equívoco na análise anteriormente realizada no Parecer Técnico nº 19/2026/SEPLAN, especialmente por não ter sido considerada a resposta ao Questionamento nº 4 constante da 2ª Notificação e Retificação (SEI nº 0019211085), documento que alterou as exigências técnicas relativas ao Item 01 e prorrogou o prazo para adequação das propostas às novas especificações. Vejamos (0020552386):

Senhor Chefe,

1. Utilizo-me da necessidade de aquisição de equipamentos tecnológicos (telas interativas, notebooks, tablets, scan execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, fin BIRD (Acordo de Empréstimo nº 9583-BR).
2. O objetivo é prover infraestrutura tecnológica adequada para o funcionamento da UGP e de suas coexecutoras, asse das ações pactuadas no Project Appraisal Document (PAD).
3. Trata-se de reanálise do Item 01, em razão de inconsistência verificada na apreciação anterior do recurso interposto p
4. Constatou-se que houve erro de análise, uma vez que não foi devidamente considerada a resposta ao Questionamento indicava a retificação do parecer anteriormente exarado, em decorrência de erro processual.
5. Dessa forma, visando à correção do equívoco e à adequada observância dos elementos constantes nos autos, procede-
6. Ante o exposto, reconhece-se o erro na análise anteriormente realizada Parecer 19 (0020286346) e decide-se pelo ac **Produtos e Equipamentos Ltda**, com o consequente provimento do recurso no que se refere ao Item 01. E desclassificand **REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Dionísio Vito Sousa do Vale
Chefe de Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica
Portaria Seplan nº66, de 06 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **DIONISIO VITO SOUSA DO VALE**, Chefe de Divisão, em 29/04/2026, às 09: [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.](#)

Encaminhado pelo Despacho nº 62/2026/SEPLAN - DIVAGM (0020739005) o **PARECER** Nº 21/2026/SEPLAN - DIVIT/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN – GABIN (0020548025), referente à avaliação das especificações técnicas apresentadas pelas empresas em suas propostas:

"No que tange ao item 01, no qual foi solicitado reanálise do recurso apresentado, encaminhamos o **Despacho nº 5/2026/SEPLAN – DIVIT (0020552386)**, no qual apresenta detalhadamente a reanálise feita."

Restando a ratificação da Decisão do Membro - Pregoeiro Nº 2/2026/SEAD - SELIC - DISNE (0020744989) por estar em consonância com o apresentado acima em relação a parte técnica do item 01 do certame. Assim, conheço do recurso apresentado tempestivamente pela empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA** e no mérito sugiro **DAR PROVIMENTO**, reformando a decisão anteriormente proferida e **DECLASSIFICAR** a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** em relação ao Item 01. Com o retorno da fase de propostas, para fins de reclassificação das licitantes remanescentes e convocação das empresas subsequentes para apresentação de propostas atualizadas, observados os lances ofertados e as disposições do edital.

Tudo em respeito a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. E conforme EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2026.

VI - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA**, tempestivamente e sugiro a ratificação da Decisão do Membro - Pregoeiro Nº 2/2026/SEAD - SELIC - DISNE (0020744989) para no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a decisão anteriormente proferida e **DECLASSIFICAR** a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** em relação ao Item 01. Com o retorno da fase de propostas, para fins de reclassificação das licitantes remanescentes e convocação das empresas subsequentes para apresentação de propostas atualizadas, observados os lances ofertados e as disposições do edital.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submete à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR**, Cargo **Comissionado**, em 12/05/2026, às 10:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020767090** e o código CRC **9021D6E0**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 74/2026/SEAD - SELIC - DEPJU

PROCESSO Nº	0088.016779.00104/2025-42
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2026
INTERESSADO:	SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC
SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
OBJETO:	Aquisição de equipamentos tecnológicos para fortalecer a infraestrutura para execução das atividades das coexecutoras no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência, Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre (PROGESTÃO ACRE).
RECORRENTE:	B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA
RECORRIDO:	REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA
RECORRIDO:	Comissão Especial de Contratação – CEC 01

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90014/2026 (SEI nº 0088.016779.00104/2025-42), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº 261/2026/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC (ID.0020767090) e RESOLVO:

Pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente B2G Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA, tempestivamente, e no mérito ratifico a Decisão do Membro - Pregoeiro Nº 2/2026/SEAD - SELIC - DISNE (0020744989) para **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a decisão anteriormente proferida e **DECLASSIFICAR** a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** em relação ao Item 01. Com o retorno da fase de propostas, para fins de reclassificação das licitantes remanescentes e convocação das empresas subsequentes para apresentação de propostas atualizadas, observados os lances ofertados e as disposições do edital.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Ainda, para o Membro - Pregoeiro e ao órgão solicitante, qual seja, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, e que sejam notificados os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Jadson de Almeida Correia
Secretário Adjunto de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 15/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020767142** e o código CRC **E63124E7**.

Referência: nº 0088.016779.00104/2025-42

SEI nº 0020767142